

DECRETO Nº 16.885, EM 29/01/2020



Regulamenta e dá subsídios para Elaboração do Regimento Interno do Conselho Escolar, das Unidades de Ensino Fundamental e/ou de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Ponta Grossa, implantado pela Lei nº 11.797 de 26/05/2014, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao contido na Lei 11.797 de 26 de maio de 2014, e o processo protocolado SEI nº 14.401/2019, DECRETA:

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Escolar das Unidades de Ensino Fundamental (Escolas Municipais) e/ou de Educação Infantil (Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs), da Rede Municipal de Ensino de Ponta Grossa, deverá ser elaborado pelo Conselho Escolar, em conformidade com a Lei nº 11.797 de 26/05/2014, publicada em 28 de maio de 2014, demais normas e legislação vigente, seguindo a organização normativa nos termos do modelo anexo a este Decreto.

Art. 2º O Regimento Interno deverá ser aprovado, em primeira instância pelo Conselho Escolar e em segunda instância pela Secretaria Municipal de Educação, com a homologação do Parecer Técnico e do Ato Administrativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogado o Decreto nº 9.360/2014.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de janeiro de 2020.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

ANEXO I - Decreto nº 16.885/2020

MODELO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESCOLAR

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º O Presente Regimento Interno dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal Educação Infantil e Ensino Fundamental, sito à Rua/Av. _____, nº _____, Vila/Núcleo/Jardim _____, Bairro _____, CEP _____, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ _____, mantida(o) pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sendo elaborado em conformidade com a Lei Municipal nº **12.815** de 30/05/2017, publicada no Diário Oficial do Município em 09 de junho de 2017.

Capítulo II DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado permanente de debate, representativo e articulador dos vários segmentos da Comunidade Escolar e Local, com a finalidade de contribuir para a democratização da escola pública e na melhoria da qualidade de Ensino, ofertada em cada instituição, em conformidade com as políticas e normas do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação, observando-se a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº **9394/96**, o Plano Nacional de Educação Lei nº **13.005/14**, o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº **8069/90**, a Lei Municipal nº **12.815/17**, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição de ensino.

§ 1º A Comunidade Escolar é o conjunto de alunos, pais ou responsáveis legais por alunos, profissionais do quadro próprio do magistério e demais servidores em exercício, na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A Comunidade Local é o conjunto de outras pessoas que moram e/ou trabalham nas imediações da unidade educacional, não integrante de nenhum conjunto vinculado a Comunidade Escolar, mas que demonstram interesse pelo seu aprimoramento.

Art. 3º Os Conselhos Escolares, resguardados os princípios constitucionais e as normas legais, terão funções de caráter consultivo, deliberativo, mobilizador e fiscalizador, zelando pelo alcance dos objetivos institucionais da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino e promovendo o fortalecimento das diretrizes e da política educacional.

§ 1º A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, respondendo a

consultas do governo ou da Comunidade Escolar e Local, no âmbito de sua competência.

§ 2º A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais de ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito da Unidade de Ensino, decididas em instância final, no âmbito de sua competência.

§ 3º A função mobilizadora é a que situa o Conselho Escolar numa ação efetiva de mediação entre o governo, a Unidade de Ensino e a sociedade, estimulando e desencadeando estratégias de participação e de efetivação do compromisso de todos, com a promoção dos direitos educacionais da cidadania.

§ 4º A função fiscalizadora ocorre quando o Conselho, no âmbito de sua competência legal, fiscaliza as ações e o cumprimento de normas, nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras da Unidade Escolar.

Art. 4º O Conselho Escolar tem, portanto, a finalidade de democratizar a Unidade de Ensino, propiciando espaços de informação, formação e organização, promovendo a integração do poder público e Comunidade Escolar.

Art. 5º O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da Unidade de Ensino, prevista em legislação vigente, no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar.

Art. 6º O Conselho Escolar é concebido, enquanto instrumento de Gestão Colegiada e de participação da Comunidade Escolar e Local, numa perspectiva da democratização do ensino e da educação públicos, constituindo-se como um dos principais órgãos de direção na Unidade de Ensino, no âmbito de sua competência.

Capítulo III DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 7º A ação do Conselho Escolar deverá fundamentar-se nos seguintes princípios, previstos na legislação educacional:

- I - a educação é um direito de todo cidadão;
- II - a instituição de ensino deve garantir o acesso e permanência a todos os cidadãos no ensino público;
- III - a universalização e a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- IV - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

V - o respeito à liberdade e o apreço à tolerância;

VI - a valorização do profissional de educação e a garantia de planos de carreira, na forma da lei;

VII - a gestão democrática do ensino público, na forma da lei e das normas do sistema municipal de ensino;

VIII - a garantia de padrão de qualidade no ensino público;

IX - A vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 8º O Conselho Escolar tem como objetivo, primordial, a conjunção de esforços entre os segmentos da Unidade de Ensino, favorecendo a aprendizagem e a organização do espaço, propiciando uma convivência democrática entre os sujeitos envolvidos.

Art. 9º São objetivos do Conselho Escolar, ainda:

I - Realizar sua gestão numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político-Pedagógico (Proposta Pedagógica) e nas normas previstas no Regimento Escolar, da Unidade de Ensino e/ou de Educação Infantil.

II - Promover o exercício da cidadania no interior da instituição de ensino, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da Comunidade Escolar e Local, com vistas ao ensino e a educação pública de qualidade, laica, gratuita e universal.

III - Constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da Unidade de Ensino e/ou de Educação Infantil, assegurando um espaço de efetiva participação da Comunidade Escolar, nos processos decisórios que envolvam as ações pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

TÍTULO II DO CONSELHO ESCOLAR

Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 10. O Conselho Escolar será composto por:

I - 01 (um) representante da Direção da Unidade de Ensino, através da Diretora;

II - Representantes da Unidade Escolar, através de Professores e Coordenadores Pedagógicos, levando em consideração o numero de matrículas na instituição de ensino, compreendendo:

- a) 01 (um) representante para as instituições de ensino que possuam até 100 (cem) alunos efetivamente matriculados
- b) 02 (dois) representantes para as instituições de ensino que possuam entre 101 (cento e um) a 400 (quatrocentos) alunos efetivamente matriculados;
- c) 03 (três) representantes para as instituições de ensino que possuam acima de 400 (quatrocentos) alunos efetivamente matriculados.

III - Representantes do corpo administrativo, através dos servidores públicos da Unidade Escolar, em efetivo exercício, do quadro permanente, levando em consideração o número de matrículas na instituição de ensino, compreendendo:

- a) 01 (um) representante para as instituições de ensino que possuam até 100 (cem) alunos efetivamente matriculados;
- b) 02 (dois) representantes para as instituições de ensino que possuam entre 101 (cento e um) a 400 (quatrocentos) alunos efetivamente matriculados;
- c) 03 (três) representantes para as instituições de ensino que possuam acima de 400 (quatrocentos) alunos efetivamente matriculados.

IV - 03 (três) representantes da Comunidade Escolar, através dos pais de alunos de qualquer idade ou seus representantes legais;

V - 02 (dois) membros da Comunidade Local, nos termos do §2º do artigo 2º deste Regimento.

§ 1º O Diretor da Unidade de Ensino Fundamental e/ou de Educação Infantil tem assento nato no Conselho Escolar e não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

§ 2º A participação de representantes da comunidade local tem como objetivo a articulação entre escola e comunidade na qual está inserido, motivo pelo qual na escolha deverão ser considerados os critérios de disponibilidade, relação com o trabalho educacional desenvolvido na escola e representatividade junto à comunidade local.

§ 3º Nenhum membro poderá participar de mais de uma categoria na mesma Unidade Escolar, votando ou concorrendo.

§ 4º Para cada representação haverá um suplente por titular, que assumirá no caso de impedimento ou desistência deste.

Capítulo II DAS ELEIÇÕES, POSSE E EXERCÍCIO

Art. 11. O Processo Eleitoral do Conselho Escolar deverá ocorrer no período de 30 (trinta) dias que antecedem o encerramento do mandato da Gestão do Conselho Escolar, em exercício.

Art. 12. A Eleição do Conselho Escolar será organizada por Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral, composta por um representante da comunidade local e por três representantes da comunidade escolar sendo, um membro dos pais ou responsáveis legais por alunos, um profissional do quadro de magistério e um representante dos demais servidores públicos em exercício na unidade escolar da rede municipal de ensino.

§ 1º Para a primeira eleição, a Assembleia Geral de que trata o caput deste artigo, será convocada pela Direção da Unidade Escolar e para as eleições posteriores, a Assembleia será convocada pelo Presidente do Conselho Escolar.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá como função coordenar, executar, escrutinar e promulgar os resultados das eleições do Conselho Escolar.

§ 3º Os membros que integram a Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar.

§ 4º Caberá à Comissão Eleitoral comunicar oficialmente à direção da Unidade de Ensino e/ou de Educação Infantil o resultado da Eleição.

Art. 13. O Presidente da Comissão Eleitoral, escolhido por seus pares, baixará Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Escolar.

Art. 14. Do Edital, publicado com 10 (dez) dias de antecedência da convocação para eleição dos membros do Conselho Escolar, constará:

I - pré-requisitos para ser candidato;

II - a data, a hora e o local de votação;

III - as demais instruções necessárias ao pleno desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 15. Poderão votar para eleger os membros do Conselho Escolar:

I - o pai, ou a mãe, ou responsáveis legais por aluno regularmente matriculado e frequentando normalmente as aulas, sendo que o genitor ou responsável poderá votar apenas uma vez na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino;

II - Servidores públicos em efetivo exercício na Unidade Escolar, sendo vedada a participação dos membros que estiverem em licença gestação, licença tratamento de saúde e licença sem vencimentos;

III - Os membros da comunidade local, não integrante de nenhum conjunto vinculado à comunidade escolar, através de comprovação documental.

Parágrafo único. O voto do genitor ou responsável legal será único, não sendo levado em consideração o número de filhos matriculados na Unidade Escolar da Rede Municipal de

Ensino.

Art. 16. A Comissão Eleitoral organizará a Eleição e o eleitor que permanecer a mais de um segmento poderá votar e ser votado apenas uma vez e por um segmento.

Parágrafo único. A eleição acontecerá em Assembleia com voto aberto sendo eleitos os representantes por aclamação.

Art. 17. Ter-se-ão como eleitos ao Conselho Escolar, os candidatos mais votados e por suplente os subsequentes, por segmento e por ordem decrescente os votos alcançados e, em caso de empate, o mais idoso.

Art. 18. Será lavrada Ata Competente da Eleição, pela Comissão Eleitoral, cabendo ao Presidente promulgar o seu resultado.

Art. 19. A posse do Conselho Escolar de cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino ocorrerá em cinco dias após as eleições.

Parágrafo único. A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, e das posteriores eleições pelo próprio Presidente do Conselho Escolar que deixará o cargo, face término do mandato.

Art. 20. O mandato de cada Conselheiro será por um período de dois anos, com direito a uma recondução consecutiva.

Art. 21. Em caso de impedimento temporário e/ou de vacância, assumirá o suplente do segmento, e, na falta deste, será convocada uma nova assembleia para eleição para o cumprimento do mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22. O Conselho Escolar elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário entre os integrantes que compõe, sendo estes maiores de dezoito anos.

Parágrafo único. Em caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assume por período pré-determinado até convocação de nova assembleia.

Art. 23. O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I - ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias, no prazo de 12 (doze) meses;

II - mais de 04 (quatro) ausências justificadas, em reuniões do Conselho Escolar, no prazo de 12 (doze) meses;

III - perda de vínculo com a Unidade de Ensino e/ou de Educação Infantil e/ou da Comunidade Local;

IV - do não cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Interno e/ou apresentar

comportamento incompatível com a dignidade da função.

Parágrafo único. Será vedado aos membros do Conselho Escolar qualquer prática político partidária de interesse particular.

Art. 24. O Conselho Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação e pauta previamente estabelecida e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus integrantes titulares.

§ 1º O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50 (cinquenta) por cento mais 01 (um) de seus integrantes.

§ 2º As reuniões ordinárias serão mensais, convocadas pelo Presidente do Conselho Escolar, ou pelo Vice-Presidente com, no mínimo, 72 (setenta e duas horas) de antecedência, mediante pauta definida e horário que possibilite a presença da sua maioria.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, mediante pauta definida e horário que possibilite a presença da sua maioria.

§ 4º O Edital de Convocação deverá seguir a ordem numérica crescente de emissão, data e localidade/cidade da emissão, contendo a pauta, a data, o local e o horário previsto para a reunião, assinado pelo Presidente, devendo ser afixado em lugar que os seus membros tenham acesso e enviado por endereço eletrônico.

Art. 25. A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da Unidade de Ensino e/ou de Educação Infantil, destituição ou morte.

Art. 26. O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerado e é considerado de relevante interesse público.

Art. 27. As atas das reuniões do Conselho Escolar, o registro das presenças e ausências de seus integrantes, bem como, os demais documentos emitidos como os ofícios, as deliberações e os pareceres, deverão ser registrados em livro(s) próprio(s).

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR E DE SEUS MEMBROS

Seção I

Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 28. O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I - elaborar, discutir e aprovar seu Regimento Interno;

II - deliberar sobre as diretrizes e metas do Projeto Político Pedagógico (Proposta Pedagógica) da instituição de ensino (Escola ou CMEI), seus mecanismos de elaboração, aprovação, supervisão e avaliação permanente, garantindo a participação da Comunidade Escolar e local na sua definição, aprovação e alteração;

III - aprovar o Plano Administrativo Anual, elaborado pela Direção da instituição de ensino (Escola ou CMEI), sobre a programação e a aplicação de recursos financeiros, sugerindo alterações, se for o caso;

IV - convocar assembleias gerais da Comunidade Escolar, juntamente com a equipe diretiva, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

V - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando a melhoria da qualidade social da educação, na Unidade de Ensino e/ou de Educação;

VI - promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade escolar e local;

VII - elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares, bem como, participar de atividades de formação elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

VIII - colaborar, quando consultado, com as alterações curriculares, respeitada a legislação vigente, as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos, da Unidade de Ensino e/ou de Educação Infantil;

IX - propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica quando esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe de Gestão da Unidade de Ensino e/ou Educação Infantil;

X - articular-se com outros Conselhos Escolares, criando mecanismos de acompanhamento e execução das políticas educacionais e planos de desenvolvimento da Unidade de Ensino e/ou Educação Infantil;

XI - fiscalizar o cumprimento do Calendário Escolar Anual, homologado pela Secretaria Municipal de Educação, observando as normas do Sistema Municipal de Ensino e demais legislação vigente;

XII - Fiscalizar a Gestão Administrativa, Pedagógica e Financeira da Unidade de Ensino e/ou Educação Infantil, no âmbito de sua competência.

§ 1º O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposição e encaminhamentos específicos, resguardando as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Não é da competência do Conselho Escolar admitir ou demitir funcionários do quadro de pessoal da Unidade de Ensino e/ou de Educação Infantil, bem como, a responsabilidade pela Administração da (Escola/CMEI), ou pela escolha dos programas de ensino e aprendizagem, sendo estas questões de estrita coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Seção II

Das Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Escolar

Art. 29. Além das previstas nos artigos anteriores, são atribuições do Presidente do Conselho Escolar:

I - Representar o Conselho Escolar em solenidades, encontros e demais eventos relevantes, promovidos pela Comunidade Escolar e Local e, pelos demais órgãos governamentais e da sociedade civil organizada.

II - Apresentar seu Plano de Trabalho para os segmentos do Conselho Escolar aos quais representa.

III - Presidir as Reuniões, Assembleias e demais encontros, promovidos pelo Conselho.

IV - Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias, em conformidade com as normas deste Regimento.

V - Aprovar, previamente, a Pauta dos Trabalhos para cada reunião do Conselho.

VI - Solicitar as providências e os recursos necessários para a Administração da Unidade de Ensino e/ou de Educação Infantil que representa, visando o bom funcionamento do Conselho.

VII - Conceder licença ao(s) membro(s) do Conselho, quando justificado e solicitado, formalmente (por ofício), observando-se o período de afastamento e/ou a vacância, conforme o previsto neste Regimento.

VIII - Decidir sobre questões de ordem, referentes ao bom relacionamento e a efetivação das atribuições dos demais membros.

IX - Estabelecer subcomissões de trabalhos entre seus membros, para tratar de assuntos que demandem pesquisas, estudos, elaboração de materiais, projetos, tendo em vista a agilidade

do processo e o cumprimento de prazos e/ou de metas.

X - Emitir deliberações ou pareceres sobre os assuntos que são da competência do Conselho Escolar.

XI - Envidar esforços para a execução do Plano de Formação Continuada dos conselheiros.

XII - Apresentar um Relatório dos Trabalhos do Conselho Escolar, ao final de cada ano do seu mandato, para o conhecimento dos segmentos representativos e dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino, sendo a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

XIII - Cumprir e fazer com que se cumpram as normas deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente só vota em caso de empate, quando seu voto é de qualidade (minerva), para o desempate.

Art. 30. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Escolar:

I - Assessorar o Presidente em todas as suas funções.

II - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

III - Cumprir e zelar para que se cumpram as normas deste Regimento.

Seção III Das Atribuições do Secretário do Conselho Escolar

Art. 31. São atribuições do Secretário do Conselho Escolar:

I - Secretariar a elaboração da pauta e registrar as atas das reuniões.

II - Auxiliar o Presidente nos trabalhos de convocação dos conselheiros para as reuniões.

III - Registrar, digitar os documentos e demais correspondências oficiais, referentes aos assuntos analisados e aprovados pelo Conselho, cuidando de sua correção, emissão, assinatura e pela expedição aos seus interessados e/ou destinatários.

IV - Colaborar com as atividades decorrentes da organização dos espaços e dos demais preparativos para as realizações das reuniões.

V - Zelar pelo registro de frequência de todos os componentes do Conselho Escolar, nas reuniões, cuidando do número/quantidade de ausências, justificadas ou não, tendo em vista a perda do mandato, prevista neste Regimento.

VI - Organizar e zelar pela guarda dos arquivos de documentos e livros atas do Conselho.

VII - Participar dos cursos de formação continuada para conselheiro escolar.

VIII - Executar outras atividades relevantes, solicitadas pelo Presidente.

IX - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Em caso de ausência temporária do Secretário, deverá exercer as suas atribuições, o Vice-Presidente e, na falta deste, o Presidente.

Seção IV

Das Atribuições dos Conselheiros Escolares

Art. 32. São atribuições, inerentes aos Conselheiros Escolares:

I - Desempenhar suas ações com vistas ao trabalho coletivo e a à qualidade do ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses e/ou assuntos individuais e/ou pessoais.

II - Manter seu campo de atuação, sendo ela restrita às ações do Conselho, ficando vedada a sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno da Unidade de Ensino e/ou de Educação Infantil.

III - Executar os trabalhos que demandam das reuniões, em tempo hábil, conforme as decisões do Conselho e os encaminhamentos do Presidente.

IV - Participar de ações e tarefas externas, que demandem visitas ou solicitações de cópias de documentos, junto aos órgãos da sociedade civil ou governamental, somente com prévio agendamento e com o pedido formal - via ofício e/ou protocolo, do Presidente do Conselho.

V - Zelar por suas frequências nas reuniões, assembleias e encontros convocados pelo Presidente, justificando as ausências e cuidando para não extrapolar o número de faltas, permitidas neste Regimento.

VI - Participar dos cursos de formação continuada para conselheiro escolar.

VII - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Capítulo IV

DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

DOS CONSELHEIROS

Seção I Dos Direitos

Art. 33. Os Conselheiros Escolares, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I - Participar das reuniões do Conselho, representando o seu segmento, com opiniões e argumentos considerando o exercício colegiado, democrático de sua função.

II - Articular com os demais conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho Escolar, em conformidade com o previsto na lei e neste Regimento.

III - Solicitar e receber, em reunião do Conselho, esclarecimentos de natureza Administrativa, Pedagógica ou Financeira da Unidade de Ensino e/ou de Educação Infantil;

IV - Receber, no ato de posse, ou logo após a aprovação do Regimento Interno, informações sobre as disposições contidas no referido documento.

V - Ser informado, em tempo hábil, mediante convocação formal, de todas as reuniões, assembleias e encontros do Conselho.

VI - Ter acesso as atas e demais documentos do Conselho, tendo em vista a sua concordância do assunto registrado, com a aprovação em assembleia, bem como, consultar e/ou solicitar cópias, sempre que necessário.

VII - Votar em reuniões do Conselho, no exercício de sua titularidade ou da suplência com direito a voto (falta do titular);

VIII - Solicitar à Direção da (Escola/CMEI) o uso de um espaço físico na instituição de ensino, a fim de reunir-se com seus segmentos, para deliberar assuntos indicados em pautas de reuniões do Conselho, de forma autônoma, porém sem prejuízo das atividades pedagógicas.

Seção II Dos Deveres

Art. 34. Aos Conselheiros Escolares, além de outras atribuições legais, compete:

I - Participar, assiduamente, das reuniões do Conselho e incentivando a participação dos demais conselheiros.

II - Justificar, oralmente e/ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho, cuidando com o limite de faltas previstas neste Regimento.

III - Representar as ideias e reivindicações de seus segmentos.

IV - Orientar seus pares, quanto aos procedimentos necessários para o encaminhamento de assunto pertinente e/ou problema da/o (Escola/CMEI), para deliberação do Conselho.

V - Manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados, primando pela ética individual e coletiva do Conselho.

VI - Cuidar da representatividade do seu segmento, zelando da posse, exercício até o término do mandato, bem como, da sua continuidade através de nova eleição, conforme o previsto neste Regimento.

VII - Contribuir na preservação, organização e limpeza dos espaços, materiais e equipamentos, utilizados para as reuniões do Conselho da/o (Escola/CMEI) de atuação.

VIII - Conhecer este Regimento Interno, na sua íntegra, cumprir as suas normas e zelar pelo cumprimento, junto aos seus pares.

Seção III Das Proibições

Art. 35. Aos Conselheiros é vedado:

I - Tomar decisões individuais que interfiram no processo Pedagógico, Administrativo e Financeiro da/o Escola/CMEI.

II - Expor pessoa ou grupo a situações vexatórias.

III - Transferir a outra pessoa, estranha ao Conselho, o desempenho do encargo que lhe foi confiado, podendo repassá-lo para outro conselheiro, somente mediante justificativa e autorização do Presidente.

IV - Interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da/o (Escola/CMEI).

V - Divulgar assuntos tratados nas reuniões do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público.

VI - Retirar documentos do arquivo do Conselho, sem a permissão do Presidente.

VII - Levar pessoas estranhas às Reuniões do Conselho e/ou para dentro dos demais ambientes da/o (Escola/CMEI), sem o consentimento prévio, do Presidente e da Direção da Unidade de Ensino e/ou de Educação Infantil.

VIII - Fumar ou fazer uso de qualquer outro fumífero, derivado ou não do tabaco, em dependência da/o (Escola/CMEI).

IX - Levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas ou derivados nas dependências da/o Unidade de Ensino e/ou de Educação Infantil.

X - Agredir, ou exercer quaisquer atos de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, que atinjam a integridade, a dignidade, física ou moral dos alunos da/o (Escola/CMEI).

Seção IV Das Medidas Disciplinares

Art. 36. O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Regimento Interno, ficará sujeito às seguintes Medidas Disciplinares:

I - Admoestação, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho.

II - Admoestação, em reunião do Conselho, com registro de Ata e ciência ao advertido.

III - Registro de ocorrência por escrito (advertência), aplicada pelo Presidente e ciência do advertido.

IV - Afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Parágrafo único. Nenhuma Medida Disciplinar poderá ser aplicada sem a prévia defesa por parte do Conselheiro e a comprovação do seu descumprimento das normas deste Regimento.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Deverão tomar conhecimento do presente Regimento Interno, além dos membros que compõem o Conselho Escolar, todos os seus segmentos representantes.

Art. 38. Os casos omissos do presente Regimento Interno, quando assim forem considerados serão resolvidos pelo Conselho Escolar, em reunião ordinária ou extraordinária, obedecendo o quórum mínimo previsto, para as deliberações necessárias.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos em que necessite de assessoria, técnica, administrativa e/ou jurídica, poderá recorrer à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 39. O presente Regimento Interno poderá ser alterado nos casos de adequação, correção e/ou aperfeiçoamento e, principalmente, para a sua atualização conforme as normas e leis específicas, devendo o Conselho Escolar solicitar as alterações à Secretaria Municipal de Educação, observando-se a legislação vigente.

Art. 40. O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Escolar

e a sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

Ponta Grossa, de de 2020.

NOME COMPLETO DO PRESIDENTE

Presidente do Conselho Escolar

..

NOME COMPLETO DO VICE-PRESIDENTE NOME COMPLETO DO SECRETÁRIO

Vice-Presidente do Conselho Escolar Secretário do Conselho Escolar

.

NOME COMPLETO DO CONSELHEIRO

Conselheiro Representante da Direção

ANEXO II - Decreto nº 16.885/2020

MODELO DE CAPA E DE SUMÁRIO DO REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO ESCOLAR

NOME COMPLETO DA ESCOLA/CMEI

Endereço Completo, fone, e-mail, etc.

REGIMENTO INTERNO

DO

CONSELHO ESCOLAR

20__

PONTA GROSSA

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES....	01
CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO....	01
CAPÍTULO II - DA NATUREZA E DOS FINS....	01
CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS....	01
TÍTULO II - DO CONSELHO ESCOLAR....	02
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO....	...
CAPÍTULO II - DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO....	...

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR E DE SEUS MEMBROS....	...
Seção I - Das Atribuições do Conselho Escolar....	...
Seção II - Das Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Escolar....	...
Seção III - Das Atribuições do Secretário do Conselho Escolar....	...
Seção IV - Das Atribuições dos Conselheiros Escolares....	...
CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS CONSELHEIROS....	...
Seção I - Dos Direitos....	...
Seção II - Dos Deveres....	...
Seção III - Das Proibições....	...
Seção IV - Das Medidas Disciplinares....	...
TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS....	...

ANEXO III - Decreto nº 16.885/2020
 MODELO DE ATA/TERMO DE POSSE - 01

CONSELHO ESCOLAR

NOME E ENDEREÇO COMPLETO DA ESCOLA MUNICIPAL OU CMEI DE ATUAÇÃO

ATA/ TERMO DE POSSE

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, em Solenidade Pública, na Escola/CMEI _____, sito à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Ponta Grossa - PR, foi realizada a Posse do CONSELHO ESCOLAR da ESCOLA MUNICIPAL _____ - EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL/ ou do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL _____. Nesta data tomaram posse os membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Conselho Escolar, eleitos por Segmento, conforme o disposto abaixo. Na ocasião, os conselheiros empossados firmaram a promessa de bem servir ao Conselho Escolar e a respectiva Instituição de Ensino/Educação, observando as normas estabelecidas pela Lei nº 12.815 de 30/05/2017-DOM e pelo seu Regimento Interno, Decreto nº _____, de _____ - DOM, cumprindo com lealdade os deveres do cargo.

Nº	REPRESENTAÇÃO SEGMENTO	NOME DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR	ASSINATURAS
----	------------------------	--------------------------------------	-------------

01.	Representante da Direção da Unidade de Ensino/Educação	TITULAR:	
		SUPLENTE:	
02.	Representante dos Professores e da Coordenação Pedagógica da Unidade de Ensino/Educação	TITULAR:	
		SUPLENTE:	
03.	Representante dos Professores e da Coordenação Pedagógica da Unidade de Ensino/Educação	TITULAR:	
		SUPLENTE:	
04.	Representante dos Professores e da Coordenação Pedagógica da Unidade de Ensino/Educação	TITULAR:	
		SUPLENTE:	
05.	Representante do Corpo Administrativo/Servidores Públicos da Unidade de Ensino/Educação	TITULAR:	
		SUPLENTE:	
06.	Representante do Corpo Administrativo/Servidores Públicos da Unidade de Ensino/Educação	TITULAR:	
		SUPLENTE:	
07.	Representante da Comunidade Escolar	TITULAR:	
		SUPLENTE:	
08.	Representante da Comunidade Escolar	TITULAR:	
		SUPLENTE:	
09.	Representante da Comunidade Escolar	TITULAR:	
		SUPLENTE:	
10.	Representante da Comunidade Local	TITULAR:	
		SUPLENTE:	
11.	Representante da Comunidade Local	TITULAR:	
		SUPLENTE:	

Conselho Escolar, Ponta Grossa, em _____ de _____ do ano de _____.

ANEXO IV - Decreto nº 16.885/2020

MODELO DE ATA/TERMO DE POSSE - 02

CONSELHO ESCOLAR

NOME/ENDEREÇO DA ESCOLA MUNICIPAL / CMEI....

ATA/TERMO DE POSSE

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, compareceu nesta(e) (Escola Municipal.... - Educação Infantil e Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil....) _____ e em minha presença tomou posse na condição de membro do Conselho Escolar, eleito pelo Segmento _____, em ____/____/_____, tendo na ocasião feito a promessa de bem servir ao Conselho Escolar e a instituição de ensino de atuação, observando as normas estabelecidas pela Lei nº 11.797 de 28/05/2014-DOM, e pelo Regimento Interno do Conselho Escolar, cumprindo com lealdade os deveres do cargo.

Conselho Escolar, Ponta Grossa, em ____ de _____ do ano de _____.

(NOME COMPLETO E ASSINATURA)

CONSELHEIRO NOMEADO

(NOME COMPLETO E ASSINATURA)

PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

ANEXO V - Decreto nº 16.885/2020

MODELO DE DELIBERAÇÃO E DE PARECER

CONSELHO ESCOLAR

NOME/ENDEREÇO DA ESCOLA MUNICIPAL / CMEI....

DELIBERAÇÃO Nº 00/ANO-CE

INTERESSADO: _____

ASSUNTO: Dispõe sobre _____

O CONSELHO ESCOLAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 11.797 de 28/05/2014-DOM e pelo Decreto Municipal nº data-DOM do seu Regimento Interno

DELIBERA

Art. 1º .

Parágrafos [Único ou §1º, §2º..]

Incisos [I, II, III....]

Alíneas [a), b), c) ...]

OBS. A Deliberação deve ser escrita em forma de texto normativo, conforme a orientação acima, com artigos, parágrafos, incisos e alíneas.

CONSELHO ESCOLAR, Ponta Grossa, em ____ de _____ de _____.

NOME COMPLETO DO PRESIDENTE

Presidente do Conselho Escolar

CONSELHO ESCOLAR

NOME/ENDEREÇO DA ESCOLA MUNICIPAL / CMEI....

PARECER Nº 00/ANO-CE

INTERESSADO: _____

ASSUNTO:Dispõe sobre _____

1. RELATÓRIO:

O CONSELHO ESCOLAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei **11.797** de 28/05/2014-DOM e pelo Decreto Municipal nº data-DOM do seu Regimento Interno, em Reunião (Ordinária ou Extraordinária), considerando os estudos/análises feitas a respeito de (assunto) solicitado por (interessado)

2. ANÁLISE: (Técnica e/ou Legal, dados documentais, considerações)

Conforme o disposto na Lei.... e/ou no Regimento...., e/ou nos documentos analisados.... a respeito da solicitação/assunto...., o Conselho Escolar...., etc.

3. VOTO:

Considerando o exposto acima, a fundamentação legal, a análise documental, etc, o Conselho Escolar é de Parecer (Favorável ou Contrário), tendo em vista o resultado do mérito da questão, em que os conselheiros votaram (por unanimidade a favor ou contrários e/ou especificar quantidade de nº contra e a favor), com relação a solicitação do requerente/interessado.

CONSELHO ESCOLAR, Ponta Grossa, em ____ de _____ de _____.

CONSELHEIROS/ POR SEGMENTO:

(NOME COMPLETO DE CADA CONSELHEIRO POR SEGMENTO E ASSINATURA)

NOME COMPLETO DO CONSELHEIRO NOME COMPLETO DO CONSELHEIRO
Conselheiro Representante da Direção Conselho Repres. Coord. Pedagógica

NOME COMPLETO DO CONSELHEIRO NOME COMPLETO DO CONSELHEIRO
Conselheiro Repres. Servidores Públicos Conselho Repres. de Pais de Alunos

NOME COMPLETO DO CONSELHEIRO NOME COMPLETO DO CONSELHEIRO
Conselheiro Representante APM/APF Conselho Repres. da Comunidade Local

NOME COMPLETO DO CONSELHEIRO NOME COMPLETO DO CONSELHEIRO
Secretário do Conselho Escolar Vice-Presidente do Conselho Escolar

NOME COMPLETO DO PRESIDENTE
Presidente do Conselho Escolar

[Download do documento](#)